



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº. 10/2017 - PRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 10/2017, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A
EMPRESA FIRMINO TURISMO E FRETAMENTO
LTDA-ME.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Autarquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, estabelecida no Campus Universitário, S/N, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CGC/MF sob número 24.098.477/0001-10 neste ato representada pela Magnífica Reitora Prof.^a MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, inscrita no CPF sob o nº 323.157.164-20, portadora do RG sob o nº 394612 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) FIRMINO TURISMO E FRETAMENTO LTDA-ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.617.940/0001-40, sediado(a) na Rua Leci Suzana Garcia, 81-A 4 – Bairro Cj. Habitacional José Bonifácio, no Município de Londrina – PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antonio Anderson Firmino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.967.946-3, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 005.853.169-61, tendo em vista o que consta no Processo nº **23074.005592/2017-44** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **locação de veículos**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Preço
-----	-------	--------------------------	-------

m

M			QUANT.	unitário
5	Diária	Locação de veículo utilitário, modelo VAN, motor a Diesel 2.8 no mínimo, capacidade para 14 passageiros no mínimo, porta lateral corredeira, com até 02 anos de fabricação, 03 portas, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção servo-assistida (hidráulica ou elétrica), com motorista, combustível por conta da contratada. DESLOCAMENTO DENTRO DA GRANDE JOÃO PESSOA - PB.	45	R\$ 552,59
7	Diária	Locação de veículo utilitário, modelo MICRO-ÔNIBUS, motor a diesel com capacidade entre 130 a 190 cv., turboalimento intercooler, capacidade para 30 passageiros no mínimo, conjunto de poltronas com largura mínima de 1000mm reclináveis em poliuretano injetado de alta densidade, revestimento em tecido, mais 01 poltrona para o motorista, cabine isolada dos passageiros, 01 porta na parte dianteira com acionamento pneumático equipado com ar condicionado de teto com capacidade entre 40.000 a 60.000 btus com isolamento total, direção hidráulica e tacógrafo digital, com até 6 (seis) anos de fabricação, com motorista, combustível por conta da contratada. DESLOCAMENTO PARA DENTRO DA GRANDE JOÃO PESSOA.	23	R\$ 821,70
11	Km/Rodado	Locação de veículo utilitário de transporte interestadual, MODELO TIPO CAMINHÃO BAÚ, motor a diesel, transporte a ser realizado em caminhão baú, com motorista e combustível por conta da contratada. Com até 6 (seis) anos de fabricação. Com as respectivas dimensões: comprimento, no mínimo: 5,50m, largura: 2,10 e altura: 2,30m. DESLOCAMENTO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.	20.050	R\$ 6,64
12	Diária	Locação veículo tipo Caminhão com carroceria fechada tipo baú; com motorista e combustível por conta da contratada; ano de fabricação: no máximo 03 (três) anos anteriores à execução do Contrato; dimensões mínimas do baú: 06 (seis) metros de comprimento, 02 (dois) de altura e 02(dois) largura; capacidade para 03(três) passageiros (incluindo condutor); DESLOCAMENTO DENTRO DA GRANDE JOÃO PESSOA/PB.	9	R\$ 1.486,67

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/10/2017 e encerramento em 17/10/2018, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 190.277,68 (cento e noventa mil duzentos e setenta e sete Reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signature and initials

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153065/15231

Fonte: 112

Programa de Trabalho: 108302

Elemento de Despesa: 339033

PI: N0000G0103N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 18 de outubro de 2017

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA
MELO DINIZ
Reitora

Responsável legal da CONTRATADA